



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 759/2020
Data: 18/06/2020 - Horário: 11:22
Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.º

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: **Projeto de lei que dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências.**

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei visa promover a divulgação do Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual e da Central de Atendimento à nas contas mensais dos serviços públicos de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, distribuição de gás natural e de dados, no âmbito do Estado de Alagoas.

O Disque Denúncia é um serviço de combate ao crime em operação em Alagoas e em outros estados no Brasil. A ideia de fazer com que esses números sejam do conhecimento de todos, e assim, combater a violência que tanto mal causa a nossa sociedade. O Disque Denúncia é um serviço de atendimento



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

telefônico ao cidadão, ajudando, e muito, o trabalho da polícia. Afinal, a proteção do Estado é uma questão de cidadania. Através da ajuda da população denunciando os diversos crimes cometidos contra a mulher, contra os grupos sociais mais vulneráveis, contra os idosos e ainda, na exploração sexual de crianças e adolescentes, o Estado faz valer os direitos a todos cidadãos, e no caso específico, o direito a dignidade e a vida. O Disque denúncia é uma ferramenta à disposição da população. Por esse canal, todos podem participar de maneira mais segura na luta contra o crime, através da garantia do anonimato, inclusive em casos de pagamento de recompensa. As ligações não são rastreadas ou gravadas. No caso de nosso projeto de Lei, que busca a disponibilização dos números de disque-denúncia nas contas de distribuição de água, gás natural, dados e de energia elétrica, justificamos por serem esses meios que mais alcançam a população, independentemente do nível socioeconômico.

Por considerar de fundamental importância o debate deste projeto e a sua aprovação, solicito o apoio de meus pares nesta Casa Legislativa

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).

Maceió / AL, 13 de Junho de 2020.
Nestes Termos.
Pede Deferimento.



**DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR**

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-908, Maceió – Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº / 2020

EMENTA: Projeto de lei que dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS

DECRETA:

Art. 1º As empresas concessionárias que prestam serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento, de gás, de fornecimento de dados e de distribuição de energia elétrica, sediadas em Alagoas, deverão manter, no mínimo a cada 60 dias, em suas faturas mensais, sejam elas digitais ou correspondência física, os seguintes telefones: Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual e Central de Atendimento à Mulher.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser afixada em local de fácil visualização na fatura, contas e boletos, e conterà o seguinte:

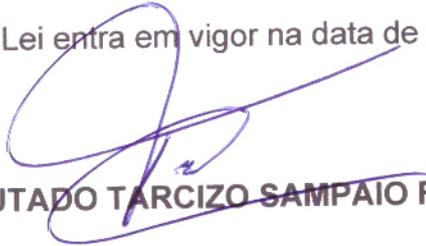
Violência Contra a Mulher, Violência Contra idosos, Violação de Direitos Humanos da População e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie!

I - Disque Denúncia Nacional: Disque 100;

II - Disque Denúncia Estadual: Disque 181; e,

III - Central de Atendimento à Mulher: Disque 180.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE